



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

Tomada de Preço n. 004/2018
Data: 26/06/2018
Contrato n. 005/2018

CONTRATO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS/SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN E A EMPRESA HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP

Pelo presente termo, de um lado a **SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI – SAEMAN**, com sede à Rua Bahia, 270, centro, na cidade de Manduri, Estado de São Paulo, CNPJ n. 03.515.669/0001-04, neste ato representada pelo Sr. Valdemar Ferrucci, brasileiro, casado, portador do RG 4854030 n., CPF n. 030.496.778-56, residente e domiciliado na Rua Rio de Janeiro Nº 533, na cidade de Manduri, neste Estado, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS ARTESIANOS LTDA EPP**, com sede na cidade de Andradina/SP, à Rua Regente Feijó, nº2.991, Bairro Vila Mineira, CNPJ/MF sob n. 08.055.699/0001-07, neste ato representada, por sua representante legal, a Sr.a. Aline dos Santos Ferreira Casemiro, Sócia proprietária, portadora da Carteira de Identidade nº. 40.360.863-6 e do CPF nº. 341.479.338-58, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o que se segue, nos termos da licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 004/2018**, à qual se acha vinculado, consoante disposições da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e atualizações posteriores, de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1- A **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada na supramencionada licitação promovida pela **CONTRATANTE**, se compromete à execução dos serviços de perfuração de poço artesiano profundo no Município de Manduri e instalação de equipamento de bombeamento, conforme projetos, planilhas, e cronograma, parte integrante Anexo I deste Edital.
- 1.2- A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos fornecimentos e/ou prestações de serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores contratados, sendo facultada ainda a supressão além dos limites, mediante acordo entre os contratantes, em forma de Termo Aditivo, na forma da lei.
- 1.3- As obras de captação de água subterrânea deverão obedecer ao exigências e disposições constantes na Lei n. 6.134/88, no Decreto n. 32.955/91, e na Portaria DAEE n. 717/96.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

- 2.1- Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação na modalidade Tomada de Preços n. 004/2018, atos convocatórios, projeto, planilha orçamentária e cronograma, propostas das demais licitantes e da proponente vencedora, ata da sessão de abertura das propostas, parecer de julgamento elaborado pela Comissão de Licitação, homologação do processo licitatório e adjudicação do objeto da licitação pela autoridade competente e legislação pertinente à espécie.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 2.2- Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos, ou normas gerais de serviços da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA **DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

- 3.1- Compete a CONTRATANTE a inspeção dos serviços a serem realizados a fim de verificar a sua boa execução, fornecendo as instruções e orientações que julgar necessárias e fazer cumprir todos os detalhes constantes do projeto.
- 3.2- A CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA julgado incompetente, inábil ou prejudicial à disciplina, sem responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1- Compete à CONTRATADA, o fornecimento de todos os materiais necessários, que serão colocados no canteiro de obras, segundo as necessidades da construção e de acordo com o cronograma da obra/serviços.
- 4.2- A CONTRATADA se obriga, ainda, de conformidade com o referido projeto, a executar todos os detalhes da obra, fornecendo toda a mão de obra necessária, transportes de máquinas e equipamentos.
- 4.3- A CONTRATADA vencedora deverá observar para execução dos serviços os termos da NR 18 - Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção, observando em especial, a previsão de utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários para garantir a segurança da obra e dos trabalhadores envolvidos, bem como, adotar providências para proporcionar as condições de higiene necessárias.
- 4.4- A CONTRATADA ficará responsável pelo pagamento integral dos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e outros que decorrerem dos compromissos assumidos com o Município, não se obrigando o mesmo a fazer restituições ou reembolsos de valores principais e ou acessórios despendidos com esses pagamentos, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.5- A CONTRATADA, dentro do prazo de vigência do presente contrato, responsabilizar-se-á por todo o material necessário e destinado à execução das obras/serviços, cabendo-lhe eventual responsabilidade de reposição total ou parcial desse material, porventura aplicado de forma indevida ou em desacordo com os anexos que integram o processo de licitação na modalidade **Tomada de Preços n. 004/2018**.
- 4.6- A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à SAEMAN ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do artigo 70 da Lei Federal n. 8.666/93.
- 4.7- A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela solidez da obra/serviços e funcionamento dos equipamentos quanto à segurança dos usuários.
- 4.8- A CONTRATADA deverá providenciar, às suas expensas, em 15 (quinze) dias a contar do início das obras/serviços, a confecção e instalação de placa indicativa da obra, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

4.9- A CONTRATADA fica obrigada a assegurar o livre acesso por parte da fiscalização da CONTRATADA em todas as partes da obra/serviços.

CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR

5.1- O valor global para a execução do objeto deste contrato é de R\$- **R\$ 274.363,00** (duzentos e setenta e quatro mil trezentos e sessenta e três reais), daqui por diante denominado "**VALOR CONTRATUAL**".

5.2- No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas com materiais, equipamentos, transportes, fretes, mão-de-obra (especializada ou não), remuneração, instalação de canteiros, fornecimento e instalação de placas, ensaios, bem como todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

5.3- Dos pagamentos devidos à CONTRATADA em função deste contrato, a CONTRATANTE fará os descontos previstos em lei.

5.4- Os pagamentos devidos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente Bancária ou cheque em nome da CONTRATADA.

5.5 - Pagamento da importância contida nesta cláusula correrá à conta de recursos 4.4.90.51.00 – F4 – Obras e Instalações.

CLÁUSULA SEXTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1- Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, após medição e conclusão dos serviços da seguinte forma: 85% do total adjudicado em até 10 dias da emissão do laudo de conclusão, e o restante em 3 parcelas iguais.

6.2- O encaminhamento da fatura (NF-e) e arquivo XML, quando obrigados, para efeito de pagamento dos serviços concluídos e aceitos, deve estar acompanhada de cópia autenticada das guias de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) resultantes do contrato, devidamente quitadas, relativas ao mês da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA
DAS RESPONSABILIDADES

7.1 A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

7.2 A CONTRATADA fica igualmente obrigada a comunicar previamente a CONTRATANTE qualquer alteração verificada em sua razão social, assim como requerer autorização prévia para qualquer alteração na forma de prestação dos serviços ora ajustados.

CLÁUSULA OITAVA
DOS PRAZOS DE INÍCIO E DE CONCLUSÃO



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 8.1- O início da vigência contratual dar-se-á a partir da expedição da competente **Ordem de Serviço** por parte da CONTRATANTE, com prazo de conclusão de **02 (dois)** meses.
- 8.2- O conjunto de obra/serviços contratado deverá ser iniciado no prazo máximo de 03 (três) dias úteis seguintes ao da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 8.3- O atraso na execução da obra/serviços somente será admitido pela CONTRATANTE, quando fundado em motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do Código Civil Brasileiro, ou nas hipóteses delineadas no artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, condicionado, ainda, quando for o caso, à alteração do prazo de validade da garantia pelo mesmo espaço de tempo que resultar a prorrogação.
- 8.4- Admitida a prorrogação de prazo, será lavrado **TERMO DE ADITAMENTO**, que terá como base o Cronograma Físico Financeiro reprogramado, elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE, impondo-se a apresentação, quando for o caso, por parte da primeira, no prazo de 10 (dez) dias da referida formalização, para que a prorrogação tenha eficácia, do documento que comprove a alteração da validade da garantia, adequada ao novo prazo.

CLÁUSULA NONA **DO RECEBIMENTO DA OBRA/SERVIÇOS**

- 9.1- Após sua conclusão, a obra/serviços será recebida provisoriamente pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito da CONTRATADA.
- 9.2- A obra/serviços será recebida definitivamente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, fixado em 60 (sessenta) dias, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.
- 9.3- Durante a obra, bem como para a expedição do laudo de recebimento definitivo, poderá a SAEMAN contratar empresa especializada para proceder aos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, a fim de atestar a boa execução do objeto do contrato.
- 9.4- O recebimento definitivo da obra/serviços não exime a CONTRATADA das responsabilidades pelos serviços executados, bem como das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA RESCISÃO**

- 10.1- A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:
 - a)- quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
 - b)- quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o objeto deste Contrato sem prévia anuência da CONTRATANTE;
 - c)- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.
- 10.2- A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 10.3- Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.
- 10.4- A rescisão contratual obedecerá, no que couber, as disposições contidas nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.
- 10.5- Em caso de rescisão do presente contrato por parte da CONTRATANTE, não caberá à CONTRATADA direito a qualquer indenização, salvo nas hipóteses previstas pelo § 2º do artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 10.6- Reconhece a CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista pelo inciso I do artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MULTAS

- 11.1- A CONTRATADA incorrerá em multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, pela inobservância de qualquer cláusula do presente contrato.
- 11.2- O descumprimento total do contratado pela CONTRATADA implicará em multa de valor correspondente a 10% (dez por cento) do total do valor ajustado.
- 11.3- A diminuição do ritmo da obra/serviços e o não atendimento às determinações da CONTRATANTE, nos prazos a serem fixados, contados do recebimento da notificação, sujeitarão a CONTRATADA às sanções de advertência ou multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, que incidirá sobre o valor da parcela, na entrega da obra/serviços enumerados na cláusula 1.1 deste contrato, admitindo-se o máximo de 10 (dez) dias corridos de atraso, após o que ficará caracterizada a inexecução total do ajuste.
- 11.4- A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, dispensar a aplicação da multa estabelecida no item anterior, desde que o atraso em decorrência de caso fortuito seja devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito e aceito pela CONTRATANTE, antes da data prevista para a entrega da obra.
- 11.5- As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- 11.6- As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos e/ou da garantia prestada.
- 11.7- Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no item anterior, escoado o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, ou índice que venha a substituí-lo.
- 11.8- A aplicação das sanções de advertência ou multa fica condicionada à prévia defesa do infrator, a ser apresentada no prazo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva notificação.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES GERAIS



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

- 12.1- A empresa vencedora deverá apresentar a Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica, relativa ao conjunto de obras/serviços ora licitado, de acordo com o objeto, bem como a Caução de 5% do valor do contrato, por ocasião da assinatura/recebimento da Ordem de Serviço.
- 12.2- Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o pagamento de todas as despesas e quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive de eventuais prejuízos ocasionados a terceiros.
- 12.3- A CONTRATADA oferece garantia de pleno e perfeito funcionamento do objeto licitado por 05 (cinco) anos, a partir da data de entrega dos serviços e de seu recebimento pela CONTRATANTE, abrangendo peças e serviços que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e disposições específicas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

- 14.1 Fica eleito o Foro da Comarca da Estância Turística de Piraju, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste contrato, ficam ajustados a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

MANDURI, 26 DE JUNHO DE 2018.

SAEMAN
CONTRATANTE

HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA
CONTRATADA

HIDRO OESTE LTDA EPP
Aline S. F. Casemiro
CPF 341.479.338-58
Sócia Proprietária

TESTEMUNHAS:-

- 1 Edivaldo Sampaio Martins RG 16.678.009-1
- 2 Ana Flávia Segredo RG 49.684.427-1



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI
TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Superintendência de Água e Esgoto de Manduri

CONTRATADO: HIDRO OESTE PERFURAÇÕES DE POÇOS LTDA-EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/2018

OBJETO: Execução dos serviços de perfuração de poço artesiano profundo no Município de Manduri e instalação de equipamento de bombeamento, conforme projetos, planilhas, e cronograma, parte integrante Anexo I deste Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Manduri, 26 de junho de 2018

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: VALDEMAR FERRUCI

Cargo: SUPERINTENDENTE DA SAEMAN

RG: n. 4.854.030, CPF n. 030.496.778-56

Data de Nascimento: 23/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Rio de Janeiro 533, Centro Manduri/SP



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE MANDURI

E-mail institucional: saemanmanduri@yahoo.com.br

E-mail pessoal: ferruciconsultoria@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3356-1306 (14) 9.9706-0260

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: VALDEMAR FERRUCI

Cargo: SUPERINTENDENTE DA SAEMAN

RG: n. 8.454.030, CPF n. 030.496.778-56

Data de Nascimento: 23/09/1958

Endereço residencial completo: Rua Rio de Janeiro 533, Centro, Manduri/SP

E-mail institucional: saemanmanduri@yahoo.com.br

E-mail pessoal: ferruciconsultoria@yahoo.com.br

Telefone(s): (14) 3356-1306 (14) 9.9706-0260

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATADA:

Nome: Aline dos Santos Ferreira Casemiro.

Cargo: Sócia proprietária.

CPF: 341.479.338-58.

RG: 40.360.863-6.

Data de Nascimento: 27/04/1985

Endereço residencial completo: Rua José Augusto de Carvalho nº 2270, Bairro Stella Maris, cidade Andradina/SP

E-mail institucional: hidrooeste@ig.com.br

E-mail pessoal: alemaopoco@ig.com.br

Telefone(s): (18) 3723-3488

Assinatura: _____

HIDRO OESTE LTDA EPP
Aline S. F. Casemiro
CPF 341.479.338-58
Sócia Proprietária